



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 382/2011

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 20 de JUN de 2011

Senhor Presidente,
Nobres Pares,


PRESIDENTE

Considerando o notório abandono da obra inacabada no Bairro Alto de Cidade Jardim, no Caminho dos Canários da Terra, conhecido pejorativamente como "Carandiru", tendo em vista a grande semelhança de arquitetura com o implodido presídio de triste memória;

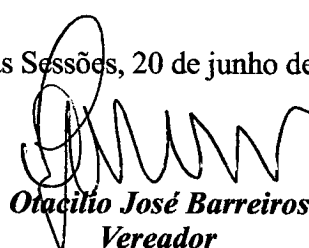
Considerando que o abandono dessa obra vem causando grandes transtornos aos vizinhos e aos moradores do Bairro, posto que, tem se transformado em *habitat* de ratos, baratas, mosquitos, pombos e outros animais indesejáveis, e motivado inúmeras reclamações perante aos órgãos públicos, com recorrentes autuações (conforme informações da Prefeitura – cópias anexa), sem que o proprietário adote qualquer providência para sanar os problemas;

Considerando que, atualmente, o local tem servido de utilização por adolescentes e crianças que, transformam aquele sítio em fumódromo de drogas e encontros sexuais, expondo essas pessoas a vícios e crimes e, por outro lado, representando uma enorme insegurança para a população daquelas cercanias;

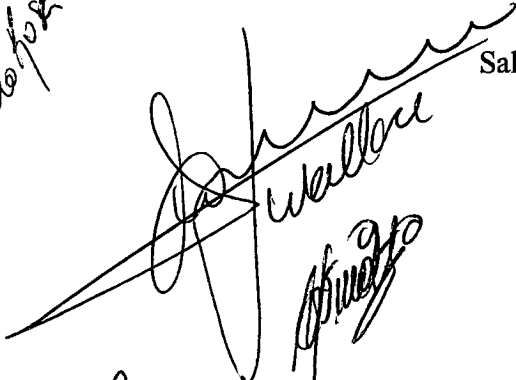
Considerando que, segundo consta, o imóvel está gravado por hipoteca garantidora de elevada cifra, e que pela conhecida condição atual dos proprietários, não há a menor perspectiva de retomada da obra que, pela sua situação, caracteriza o vedado **USO NOCIVO PROPRIEDADE**, desatendendo a sua nobre **FUNÇÃO SOCIAL**.

Nestas condições, **requero** à Mesa, pelos meios regimentais, seja aprovado o presente requerimento de remessa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL** de cópias do incluso expediente para que a Promotoria de Defesa da Cidadania adote providências em defesa do interesse da coletividade atingida, visando compelir o proprietário a destinar o referido imóvel a uma utilização lícita, impedindo o acesso pontual às suas instalações por pessoas estranhas, desocupados, viciados, adolescentes e crianças, sob pena de demolição e da condenação dos responsáveis na reparação dos interesses coletivos lesados.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2011.


Otacilio José Barreiros
Vereador

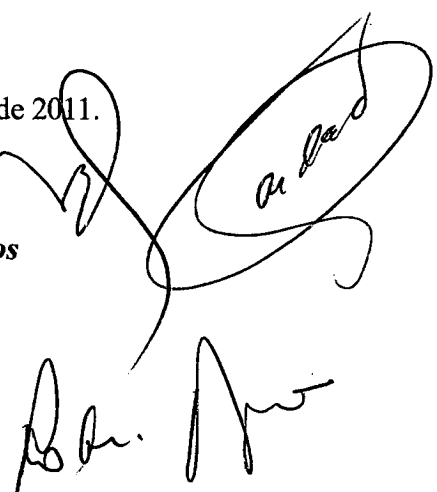














PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB. N° 111/2009

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2009.

*À disposição do Autor e demais
Edis. Pias: 26/02/2009.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ASSINADO NO ORIGINAL
Natal Furlan
Presidente

Em atenção ao Pedido de Informações n° 07/2009, de autoria do nobre Vereador Otacilio José Barreiros, protocolado nesta municipalidade sob n° 388/09, encaminhamos manifestação do Secretária Municipal de Planejamento e da Vigilância Sanitária, a respeito.

Atenciosamente,


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal


VALDIR ROSA
Secretário Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
NATAL FURLAN
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Rua Bom Jesus, 306 - Centro Tel. (19) 3562.7848



REF. PROT. Nº 388/09

Ao Gabinete do Prefeito: _

Quanto à construção, informamos que o assunto não é de competência da Visa.

No tocante às condições de higiene do imóvel, foi emitido Auto de Infração n. 608/09(anexo).

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2009.

Dr. Carlos Roberto Bertin

Diretor da VISA

CRM 41573



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº 608

AUTO DE INFRAÇÃO

2ª VIA

Aos 11 dias do mês de FEVREIRO de 20 09, às 12:00 horas,
eu RODRIGO RAMOS LÉBES - AGENTE DE SANEAMENTO no
exercício das atribuições como membro da equipe de Vigilância Sanitária, verifiquei que LUIZ AUGUSTO
MULLER

residente à Rua Colombo dos Canários da
rua - l05 da 06 e 2026 estabelecido à
em Pirassununga - SP

com
incorreu em infração por manter o seu imóvel em más condições de
higiene

contrariando o disposto no (s) artigo (s) 335, parágrafo 1º, inciso IV
conforme

do Decreto Estadual 12.342/78

estando sujeito às penas previstas no artigo 568 do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 12.342/78 e capituladas no artigo 570 do mesmo regulamento ou artigo 2.º da Lei Federal 6.437/77 e capituladas no artigo 10 da mesma lei.

Ficando concedido o prazo de 15 dias para defesa ou impugnação deste AUTO, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Ciente em 1 / 1 / Pirassununga, 11 de fevereiro 2009

Dia postal 1 e
Assinatura e identificação do Autuado

Rodrigo Ramos Lébes
Assinatura e identificação da Autoridade Sanitária

Rodrigo Ramos Lébes
Agente de Saneamento
RG: 31.840.210-4

Claudia Augusta Orteni
Agente de Saneamento
Vigilância Sanitária
RG: 17.862.066

Testemunhas (quando o infrator recusar assinar ou for analfabeto)

- a) _____
- b) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO DE OBRAS E CADASTRO

AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Para conhecimento e providências

Em atenção ao pedido de informação 07/2009 da Câmara Municipal, temos as seguintes informações quanto aos itens:

A- Foi comunicado ao representante legal para construção da calçada, de acordo a notificação apresentada – 030/2009 em anexo;

A construção foi executada de acordo com o Código Sanitário do Estado de São Paulo – **Decreto 12.342/78** e recuos frontais, laterais de acordo com a restrição daquele loteamento;

B- Compete a Vigilância Sanitária;

C- Sim. O projeto aprovado é de construção residencial – familiar **protocolado sob nº. 2412/2001 e aprovado em 26/11/2001;**

D- Sim. O projeto executado está em conformidade com o aprovado;

E- Sim. O responsável técnico é a **Empresa FACCHINI & DINELLI CONSTRUTORA LTDA – CREA 42715** tendo como autora do projeto é **Arquiteta Camila Guimarães de Vieira – CREA 5060813220/D;**

F- A obra está paralisada desde 15/02/2007 e com solicitação de Renovação de Alvará de Construção na mesma data. O processo foi arquivado sem manifestação do requerente em 09/03/2007.

Obs. O requerente foi autuado pela Fiscalização de Obras em 06 de fevereiro de 2009 pois está em desacordo com o Artigo 73 e 23 da LC 72/2006 – Auto de Multa 000392 e 000394 em anexo.


G- Não. Somente com a Renovação do Alvará de Construção;


H- Não;

I- Sim, de acordo com Alvará em anexo.

J- Nada mais a informar.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2009.


GIOVANI PEREIRA SACCO
Resp. Chefe da Seção de Obras e Cadastro

De acordo

Eng. José Geraldo Duarte
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Planejamento

Exercício de 2009

Nº 030/09 R

NOTIFICAÇÃO

Data: 06.07.09 Horário: 15:40

Notificado: Luz Augusto Mendes

Localização: Lançamento do Loteamento da Terra, lote 01 e 06 e 20 e 26

Notificação para, no prazo de 20 (VINTE) Dias

sob pena de medidas legais cabíveis:

limpar o terreno de sua propriedade, cadastro nº 6887
localização: _____

(Lei 74/2006 - art. 15)

manter a ordem e o sossego públicos (Lei 74/2006 - art. 18, 19, 20, 24)

desobstruir e/ou desembaraçar o trânsito de pedestres e/ou veículos (Lei 74/2006 - art. 26, 30 e 31)

remover o meio de publicidade em desacordo (Lei 74/2006 - art. 39 e 42)

providenciar a licença para funcionamento da atividade (Lei 74/2006 - art. 43)

encerrar a atividade realizada em local não permitido (Lei 74/2006 - art. 52)

outros continua cafeicultura no
pequeno do imóvel,
Prot 2412/09

Pirassununga, 06 de 07 de 09

FISCAL
Manoel José

CIENTE:

Uir Rosdun A. M.
(assinatura do autuado ou seu representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nº 000394

AUTO DE MULTA

AUTO DE EMBARGO

Às 15:30 horas do dia 06 de Fevereiro de 2009,

comunicamos o (a) Sr (a) Luiz Augusto Muller

obra localizada à Rua Caminho dos Canários da Serra, lotes 01 a 06 e 20 a 26, lote -, quadra N do Bairro Alto de Cidade Jardim

Protocolo nº 2412/2001.

Infringiu o dispositivo do Código de Obras Municipal - Lei Complementar 72/2006

Artigo 18- "Nenhuma obra, construção, reconstrução, ampliação, adequação, reforma, demolição, arrimo ou movimentação de terra, poderá ser iniciada sem o respectivo Alvará da Prefeitura..."

Artigo 19- "As cópias do Alvará e do Projeto Aprovado deverão permanecer sempre na obra para fácil verificação da fiscalização..."

Artigo 38- "Concluída a construção de uma edificação, qualquer que seja sua destinação, deverá o proprietário, através de requerimento, solicitar o Habite-se do prédio, juntando-se os seguintes Documentos:

I) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para as edificações previstas conforme Decreto Estadual 46.076/01 - Lei do Corpo de Bombeiros;

II) Licença de Operação da CETESB, quando for o caso;

III) Certificado de Vistoria dos Elevadores, quando for o caso.

Artigo 22 "Caducará o Alvará:

I) Quando não tiverem sido iniciadas as obras dentro do prazo de dois (02) anos, para as construções e ampliações, e seis (06) seis meses para as obras de reforma demolição e outras.

II) Quando os serviços de construção não estiverem concluídos dentro do prazo de cinco (05) anos, e um (01) ano para reforma, demolição e outras.

Artigo 41- "As obras deverão ser edificadas na íntegra, de acordo com o projeto aprovado.

Art. 73. "Os tapumes deverão ser mantidos em boas condições pelo responsável da obra, providenciando sempre que necessário os respectivos reparos, sob pena de multa pela má conservação dos mesmos".

Razão pela qual é lavrado o presente Auto de multa

no valor de R\$ 180,66 (cento e oitenta reais, e sessenta e seis centavos)

nos termos da lei vigente.

Marta O. de Oliveira

Fiscal de Obras

Marta O. de Oliveira

Ciente:

Via Digital - A.R.

(assinatura do autuado ou seu representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Nº 000392

AUTO DE MULTA AUTO DE EMBARGO

Às 15:00 horas do dia 06 de Fevereiro de 2009,

comunicamos o (a) Sr (a) Luiz Augusto Muller

obra localizada à Rua Caminho dos Canários da Serra lotes 01
a 06 e lote 20a 26 quadra N do Bairro Alto de Cidade Jardim

Protocolo nº 2412/2004

Infringiu o dispositivo do Código de Obras Municipal - Lei Complementar 72/2006

- Artigo 18- "Nenhuma obra, construção, reconstrução, ampliação, adequação, reforma, demolição, arrimo ou movimentação de terra, poderá ser iniciada sem o respectivo Alvará da Prefeitura..."
- Artigo 19- "As cópias do Alvará e do Projeto Aprovado deverão permanecer sempre na obra para fácil verificação da fiscalização..."

- Artigo 38- "Concluída a construção de uma edificação, qualquer que seja sua destinação, deverá o proprietário, através de requerimento, solicitar o Habite-se do prédio, juntando-se os seguintes Documentos:

- I) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para as edificações previstas conforme Decreto Estadual 46.076/01 - Lei do Corpo de Bombeiros;
- II) Licença de Operação da CETESB, quando for o caso;
- III) Certificado de Vistoria dos Elevadores, quando for o caso.

- Artigo 22 "Caducará o Alvará:

- I) Quando não tiverem sido iniciadas as obras dentro do prazo de dois (02) anos, para as construções e ampliações, e seis (06) seis meses para as obras de reforma demolição e outras.
- II) Quando os serviços de construção não estiverem concluídos dentro do prazo de cinco (05) anos, e um (01) ano para reforma, demolição e outras.

- Artigo 41- "As obras deverão ser edificadas na íntegra, de acordo com o projeto aprovado.

- art. 23- "Caducado o Alvará o interessado deverá requerer renovação do mesmo mediante requerimento e pagar os emolumentos devidos."

Razão pela qual é lavrado o presente Auto de multa
no valor de R\$ 180,66 (cento e oitenta reais e sessenta e seis centavos) nos termos da lei vigente.

Marta C. de Oliveira

Fiscal de Obras

Marta C. de Oliveira

Ciente:

Via postal A.R.

(assinatura do autuado ou seu representante)



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA
2º OFÍCIO JUDICIAL - SEÇÃO CÍVEL

R. José Bonifácio, 70 - Centro- Pirassununga/SP - CEP: 13631-903 - Telefone: (19)3561-7088 - Fax: (19)3561-3197

Processo nº 457.01.2008.002741-1/000000-000
Ordem nº 522/2008
Ação: ALVARÁ
Requerente: MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

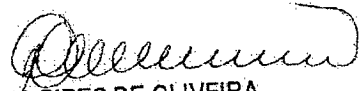
ALVARÁ
Validade 01 (um) ano.

O(A) Doutor(a) FLAVIA PIRES DE OLIVEIRA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...

Atendendo ao que lhe foi requerido nos autos de Alvará, onde figura como requerente **MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA**, em curso por este Juízo de Direito da 2ª. Vara Judicial e Cartório respectivo, **CONCEDE** a autorização para o **MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA**, na pessoa de seus agentes, ingressar nos imóveis aparentemente abandonados, independente de autorização dos proprietários, com a finalidade de promover a prevenção da formação de criadouros de mosquito transmissor de dengue ou a erradicação deles, autorizando, também, o uso de força policial, se necessário for.

CUMpra-se observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 2008. Em _____ (JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS), Escrevente, digitei. Eu _____ (JOSELI APARECIDA DOS SANTOS), Oficial-Maior, conferi e subscrevi.

Joseli Aparecida dos Santos
Oficial Maior
Matr. 306.746-8


FLAVIA PIRES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica e assinada do(a) FLAVIA PIRES DE OLIVEIRA, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Pirassununga-SP, Pirassununga, 11 de abril de 2008.
JOSELI APARECIDA DOS SANTOS
Oficial-Maior

Joseli Aparecida dos Santos
Oficial Maior
Matr. 306/746-8



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Nº 07/2009

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Pati das Pessoas, 02 FEV, 2009
Adalberto
PRESIDENTE

Considerando que na Alameda Caminho dos Canários da Terra, Cidade Jardim, há obra inacabada de propriedade do Senhor Luiz Augusto Müller;

Considerando que a obra encontra-se parada há alguns anos, ao que se tem notícia, não atendendo ao seu fim social;

Considerando que obras paradas podem representar um risco à saúde pública, pois podem servir de criadouros de insetos peçonhentos ou focos do mosquito da dengue;

Considerando, por fim, que o local pode servir de abrigo para delinquentes e causar insegurança aos moradores do Bairro;

Considerando a necessidade de se esclarecer os fatos.

Nestas condições, solicito seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações:

A) A construção atende as exigências posturais, como recuos e limitação vertical? Justificar.

B) A construção atende as exigências da Vigilância Sanitária? Justificar.

C) A construção atende sua finalidade social? Justificar.

D) A construção atende o projeto apresentado?

E) Há responsável técnico? Favor indicar o nome.

F) Há quanto tempo a obra está parada?

G) Há perspectiva da retomada da obra?



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

H) A obra está fechada adequadamente de modo a impedir a entrada de estranhos?

I) É permitida a entrada de agentes vetores para fiscalizar as condições de risco da construção? Alguma vez foi feita alguma vistoria nesse sentido?

J) Prestar outras informações pertinentes.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2009.


Otacilio José Barreiros
Vereador